

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Território das nascentes"

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5/2021

Determina regime de escala de trabalho, para os Servidores do Poder Legislativo de Jóia, observada a Resolução de Mesa nº 04/2021, com vigência de 23 de março de 2021 a 02 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, IGNACIO LEVINSKI, com base no art. 21, I, da Lei Orgânica do Município, e fazendo uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO agravamento do quadro de saúde pública envolvendo o Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e circunstanciais para atendimento das situações que se apresentam;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais da Câmara, mas observada a saúde do servidor, enquanto direito, no caso do Poder Legislativo do Município de Jóia, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a gravidade e o número crescente de casos confirmados e suspeitos por COVID-19, e a necessidade de adoção de medidas preventivas para preservar a saúde e segurança, não só das pessoas que circulam no ambiente do Legislativo, mas também dos munícipes de Jóia;

Considerando o Decreto nº 5.051, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre a cogestão do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.799/2021 e com o Plano Regional estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, de autoria do Prefeito Municipal.

Considerando o Decreto nº 5.052, de 22 de março de 2021, que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) de autoria do Prefeito Municipal.

RESOLVE,

Art. 1º Estabelece novo regime de escala nos diversos setores da Câmara Municipal, que deverá operar da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

I – Os servidores efetivos e comissionados obedecerão escala e revezamento, conforme tabela fixada pelo Presidente da Casa, em anexo (Anexo I). Caso haja necessidade, pela natureza do serviço, será possibilitada a presença de mais de um, levando-se em consideração a não aglomeração de pessoas na Casa, na medida do possível;

II – O servidor detentor do cargo de motorista deverá comparecer presencialmente conforme escala em tabela anexa a essa Ordem de Serviço, sendo que nos demais dias é imprescindível que o servidor esteja facilmente disponível de ser contatado durante o horário de expediente, quando houver a necessidade de seu comparecimento presencial;

§1º O servidor, quando não estiver no seu dia de exercício presencial, terá a sua falta tida como justificada e abonada, sendo dispensado do ponto, nos termos do art. 56, II, §2º, da Lei nº 1.310/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Jóia, RS), restando afastados, nesse caso, os reflexos previstos no art. 68, I, da norma estatutária;

§2º Caso haja afastamento legal, por alguns servidores, o Vereador Presidente indicará outro servidor com atribuições minimamente compatíveis para realizar suas competências, fazendo-se ele presente, observando tabela de escala (Anexo I);

Art. 2º Em caso de impossibilidade de aplicação do sistema de rodízio, fica facultada ao Presidente, gestor da Câmara, a concessão do gozo de férias para aqueles servidores que já adquiriram o direito, desde que respeitado o texto dos arts. 98 e 103, da Lei nº 1.310, de 2002 (Regime jurídico dos servidores públicos de Jóia, RS).

Art. 3º Esta ordem de serviço possui o prazo de vigência na data de 22 de março de 2021 até 02 de abril, podendo ser prorrogada, conforme necessidade.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

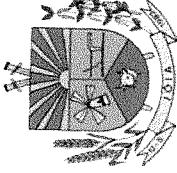
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.

IGNACIO LEVINSKI
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 22 de março de 2021.

Certifico que o presente documento,
está fixado no mural deste Legislativo,
do dia 22/03/2021 ao dia 1/4/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA



"Governo das Inovações"

TABELA DE ESCALA E REVEZAMENTO PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA-RS (dia 22 de março de 2021 até o dia 02 de abril de 2021)					
	SEGUNDA-FEIRA 22/03/2021	TERÇA-FEIRA 23/03/2021	QUARTA-FEIRA 24/03/2021	QUINTA-FEIRA 25/03/2021	SEXTA-FEIRA 26/03/2021
MANHÃ	LUCAS LEANDRA ANDRÉ MARIA JOSÉ	LEANDRA ANDRÉ MARIA JOSÉ	LEANDRA ANDRÉ IVANIA MARIVANE JOSÉ	TAIS IVANIA LUCAS MARIVANE	ANDRÉ ALDOIR VANIA TAIS JOSÉ
TARDE	JUSSARA LEANDRA ANDRÉ JOSEANA ALDOIR	JUSSARA LEANDRA ANDRÉ JOSEANA MARIVANE	JUSSARA LEANDRA ANDRÉ MARIA JOSEANA MARIVANE	TAIS MARIA ALDOIR TAIS LUCAS	TAIS MARIA ALDOIR JOSEANA JUSSARA
2ª Semana	SEGUNDA-FEIRA 29/03/2021	TERÇA-FEIRA 30/03/2021	QUARTA-FEIRA 31/03/2021	QUINTA-FEIRA 01/04/2021	SEXTA-FEIRA 02/04/2021
MANHÃ	TAIS MARIA LUCAS JOSÉ JUSSARA	LEANDRA ALDOIR IVANIA JOSÉ ANDRÉ	TAIS MARIVANE IVANIA LEANDRA ANDRÉ	TAIS MARIVANE IVANIA JOSÉ MARIA	FERIADO
TARDE	JUSSARA LEANDRA ALDOIR JOSEANA TAIS	JUSSARA LEANDRA ALDOIR JOSEANA ANDRÉ	JUSSARA LEANDRA ALDOIR JOSEANA ANDRÉ	MARIA LUCAS ALDOIR JOSEANA MARIVANE	FERIADO
RETORNO DAS ATIVIDADES DIA 05/04/2021.					

* Conforme determinação na Resolução de Mesa nº 04/2021, o prazo poderá ser prorrogado, havendo necessidade.

* Fica estabelecido que nos dias da semana que não houver expediente na Casa, em razão de ponto facultativo e feriados, ficam os servidores dispensados do comparecimento presencial, sendo a falta justificada legalmente.

* A Servidora Marivane de Fátima Sartori encontra-se em gozo de férias até o dia 23/03, motivo pelo qual não consta no anexo até esta data.

* A Servidora Juliana Keidan Mai não consta na tabela, em razão de estar em licença maternidade.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

DECRETO N° 5.051, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a cogestão do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.799/2021 e com o plano regional estruturado de prevenção e enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, o novo Decreto Estadual nº 55.799 de 21 de março de 2021;

Considerando o Plano de Cogestão da Região 13, na forma de Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia causada pelo novo coronavírus, no qual os Municípios da Região poderão adotar protocolos distintos para as atividades;

Decreta:

Art. 1º Que as medidas sanitárias locais abrangem integralmente o protocolo da Bandeira Vermelha de que trata o Distanciamento Social Controlado, prevista no Art. 5º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com a redação do Decreto Estadual nº 55.799/2021 e apresentação pela Associação dos Municípios do Planalto Médio ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º No anexo I, consta o Protocolo da Bandeira Vermelha, recepcionado pelo Município de Jóia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jóia, 22 de março de 2021.

Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia/RS

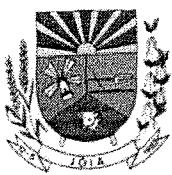
Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se

Câmara de Vereadores de
PROTÓCOLO N° 184

Recebido em: 22/03/2021

Horário: 14h 43 min

*Tec. P. Dmeste
S. r i o r*



DECRETO EXECUTIVO Nº 5.052, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Serviço Público Municipal de Jóia.

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Lei Orgânica do Município e recepcionando o Decreto Estadual nº 55.799 de 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que permanece o aumento significativo do número de casos positivos de COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.799 de 21 de março de 2021, dá total autonomia ao Gestor Municipal para organizar as demandas locais, inclusive os serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Que os servidores públicos do Município de Jóia, poderão desempenhar suas atribuições em regime de escala, respeitando o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) da sua jornada de trabalho presencial, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público e sem prejuízo de suas remunerações.

§ 1º A escala e a organização do tele trabalho deverão ser determinados pela chefia imediata de cada Secretaria;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

§ 2º Ficam autorizados os Secretários/Coordenadores Municipais a convocar e/ou remanejar temporariamente os servidores, conforme necessidade do serviço público;

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto Executivo poderão ser reavaliadas, ampliadas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º As medidas estabelecidas neste Decreto terão validade de 22 de março à 4 de abril de 2021, podendo ser prorrogado conforme novas orientações recepcionadas dos Decretos do Governo Estadual.

Art.4º Ficam revogados os Decretos Executivos nº 5.006 e 5.014/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2021

Adriano Jr. de Lima
Adriano Marangon de Lima,
Prefeito de Jóia

Registre-se

Cumpra-se

e

Publique-se.

Câmara de Vereadores de

PROTÓCOLO Nº: 185

Recebido em: 22 / 3 / 2021

Horário: 15h

Den P. Kruel

S. F. D. S.